

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 141/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 026 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, INCLUINDO OS MERCADOS: REGENERAÇÃO/PI – SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E REGENERAÇÃO/PI – SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380432/2016-04

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

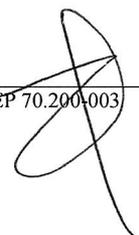
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, para emissão de Licença Operacional dos mercados resultantes da etapa I do processo seletivo público: **REGENERAÇÃO/PI – SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E REGENERAÇÃO/PI – SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, em seu art. 71, estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.



Em 17/08/2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem pré-estabelecida.

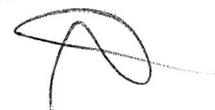
Em 31/08/2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, referindo-se aos mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

O processo de seleção pública foi realizado conforme determinado na Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, e as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015, de 2015, exigidos para a emissão da Licença Operacional.

Em 28/12/2017, por meio do protocolo nº 50500.743720/2017-57, a empresa Auto Viação Progresso S.A protocolou a documentação para que Licença Operacional para os mercados resultantes da primeira etapa do processo seletivo público, REGENERAÇÃO/PI – SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E REGENERAÇÃO/PI – SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, cuja documentação consta nas fls. 89-96, que após analisada pela ANTT, verificou-se pendências as quais foram informadas à empresa por meio da Mensagem nº 3664/2018, de 15/01/2018. Por meio do protocolo nº 50500.153985/2018-40 de 08/02/2018 (págs. 137), a EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. encaminhou os ajustes solicitados na mensagem 3810/2018 (página 136). Analisadas por meio dos relatórios 1 e 4 (páginas 141 e 142), atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Verificou-se, também, por meio do Despacho nº 0356/2018/SUFIS/GEFIS- fl.147-148, que a SUFIS analisou requisitos e certificou que o Consórcio está aderente à referida Resolução.

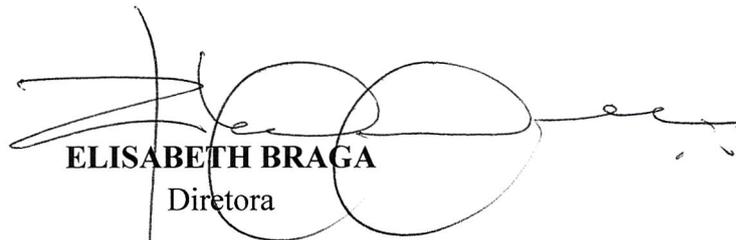


Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa Auto Viação Progresso S.A atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 026.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional dos mercados: Regeneração/PI – São João dos Patos/MA e Regeneração/PI – São Raimundo das Mangabeiras/MA, por meio da alteração da LOP nº 026, disponibilizados na 1ª etapa conforme a Deliberação nº 224/2016.

Brasília, 3 de maio de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 3 de maio de 2018.

Ass:



Wellington Miranda
Matricula 1673178
Assessoria – DEB